



RECURSO n. de 2015

(Do Sr. Ademir Camilo)

Recurso, nos termos do artigo 140, I, do Regimento Interno, contra a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, que indeferiu Requerimento n. 2365/2015, para revisão de despacho para redistribuição do PL n. 7726/2014.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 140, I, do Regimento Interno desta Casa, apresento recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados, contra a decisão proferida pela Presidência da Casa, em 14/07/2015, que indeferiu o pleito contido no Requerimento n. 2365/2015, para que fosse revisto o despacho de redistribuição do PL n. 7726/2014, de minha autoria, para que a proposição também tramitasse na Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, como comissão de mérito.

No último dia 02 de julho, apresentei o Requerimento de Revisão de Despacho n. 2365/2015, com vistas à manifestação pela CTASP, do Projeto de Lei n. 7726/, o qual fora indeferido pela Presidência da Casa, sob o fundamento de que "*(...) a matéria versada no Projeto de Lei n. 7.726/2014 não se enquadra no campo temático da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, delimitado pelo art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.*"

A proposição em comento tem por objetivo alterar a Lei n. 12.933, de 26 de Dezembro de 2013, para permitir que qualquer entidade estudantil em âmbito nacional, estadual ou municipal possa emitir a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para o benefício de pagamento de meia-entrada sobre o qual dispõe a referida



lei, estabelecendo uma situação de igualdade entre as entidades regularmente constituídas.

Pela legislação atual, as carteirinhas somente podem ser expedidas pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) das instituições de ensino superior, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pelas uniões estaduais e municipais filiadas àquelas.

Resta evidente que referida Lei criou um monopólio para emissão de carteiras estudantis, impossibilitando que outras entidades também possam realizar e auferir renda com a prestação do mesmo serviço.

As maiorias dessas entidades estudantis se mantêm, em grande parte, com a renda auferida com a confecção e o fornecimento de carteirinhas, não havendo justificativa para que este serviço seja fraqueado à apenas parcela desse segmento. Sem mencionar, que esse “monopólio” compromete a independência das entidades estudantis, porque obriga ao estudante que não deseja se vincular a determinada entidade e participar do movimento estudantil, a angariar fundos para a mesma ao adquirir a carteirinha.

Observem Excelências, que a matéria objeto do projeto não está restrita apenas aos assuntos atinentes à educação, nos moldes previstos no art. 32, IX, d, do Regimento Interno. Ao contrário, o desdobramento da matéria desagua nos temas cujo mérito deve ser apreciados na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, especialmente no que tange ao disposto no artigo 32, XVIII, incisos “I” e “s”, a saber:

“Art. 32

XVIII – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

*.....
s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico”.*

Por se tratar de matéria relacionada à serviços públicos, inclusive municipais, é imperiosa a tramitação da proposição na CTASP, sem mencionar que permitirá que a matéria seja melhor discutida e a ela agregada significativa



contribuição, de forma a alcançarmos uma solução que melhor atenda aos interesses não só da classe estudantil, como das entidades que são instituídas para cuidar dos interesses desses, mas que para tanto precisam ser capazes de sobreviver nesse mercado.

Destarte, pelos argumentos aqui aduzidos, e por se tratar de pretensão que encontra amparo em norma regimental, requeiro a Vossa Excelência que receba e dê provimento ao presente recurso, rever o despacho que indeferiu a redistribuição do PL n. 7726/2014, para determinar que a proposição tramite na CTASP.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2015.

Deputado **ADEMIR CAMILO**

(PROS/MG)